DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7701/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02440/2013
PROTOCOLO	: 1332070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ALVES & ALVES FILHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 108/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.215,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 108/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, representada neste ato pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF nº 216.799.368-40, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de óleos lubrificantes para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, com o contrato no valor de R$ 33.215,00 (trinta e três mil e duzentos e quinze reais) com seu prazo de vigência contado de 27/04/2012 a 27/06/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1030/2014, proferida nos autos do Processo TC – 2465/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 108/2012, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, por se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-9803/2015 (peça 13), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–22267/2016 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8781/2017 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e aplicação de multa regimental à Senhora Marcia Maria Souza, pela remessa intempestiva dos documentos comprobatórios da execução.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 33.215,00, Anulação de Empenho, no valor de R$ -10.410,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 22.805,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 22.805,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 33.215,00

Valor Contratual Final – R$ 33.215,00

Notas de Empenho - R$ 33.215,00

Anulação de Empenho – R$ -10.410,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 22.805,00

Ordens de Pagamento - R$ 22.805,00

Notas Fiscais - R$ 22.805,00

Em 29/06/2012, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 19-pág. 13, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), o que ocasionou um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erá-

rio, onde mesmo com o evidente atraso, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de apreciação, assim, com a devida vênia, impossibilitando uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa a responsável pela contratação, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 208/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001- 73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, representada neste ato pela Sra. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF nº 216.799.368-40, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator